



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CMUR

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivos		
LEI Nº.	FLS.	
4.538	14	0

LEI MUNICIPAL Nº 4.538

Autoriza o Município a conceder complementação de Bolsa de Estudo, mediante estágio remunerado, sem vínculo empregatício, a estudantes matriculados em escolas de ensino superior, preferencialmente com sede neste Município.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município autorizado a contratar, como "**bolsistas estagiários**", alunos matriculados em escolas de ensino superior, preferencialmente com sede neste Município, mediante provas de seleção classificatória, cuja realização ocorrerá conforme necessidade da Administração Municipal.

§ 1º - A inscrição para a seleção classificatória, de que trata o artigo 1º, será realizada de conformidade com a convocação prévia pelos órgãos interessados, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º - As provas de seleção respectivas estarão a cargo do órgão de seleção e treinamento da Secretaria Municipal de Administração, com cooperação e assistência dos órgãos técnicos da Municipalidade.

§ 3º - A seleção classificatória terá validade de 1 (um) ano, a contar da publicação do resultado das provas.

§ 4º - A duração do contrato de bolsa de complementação educacional será estipulada em função da especialização profissional de cada modalidade contemplada.

Artigo 2º - Os estudantes, primeiros classificados nas provas de seleção, serão contratados pelo Município, na categoria de **BOLSISTAS ESTAGIÁRIOS**, sem vínculo empregatício, mediante bolsas de complementação educacional e auxílio transporte, devendo constar do instrumento respectivo, obrigatoriamente, além de outros os seguintes dados:

I - valor da bolsa e do auxílio transporte;





Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.538	15	0

.02

LEI MUNICIPAL Nº 4.538

II – a obrigatoriedade de fornecimento de relatório mensal das atividades do contratado bolsista.

III – a jornada de atividade no estágio, fica fixada em 24 (vinte e quatro) horas semanais, compatibilizado o horário com o da atividade escolar do estagiário e com o da repartição interessada;

IV – a instituição de um seguro de acidente que, porventura, possa ocorrer no local do estágio, estipulado pela Municipalidade em favor do contratado.

§ 1º - Na hipótese de vir a ser rescindido qualquer contrato de bolsa de complementação educacional, o estudante imediatamente classificado poderá ser contratado para a vaga que ocorrer o período correspondente.

§ 2º - A concessão de complementação de bolsa de estudo mediante estágio remunerado, sem vínculo empregatício, definido na presente Lei, efetivar-se-á em decorrência de convênios que serão celebrados entre o Município e as escolas de ensino superior, considerando as disposições da Lei Federal nº 11788, de 25/09/08, e da Portaria Ministerial nº 1002, de 12/09/67.

Artigo 3º - O Município regulamentará o estágio para cada exercício, de acordo com a necessidade da Administração.

Parágrafo Único – O valor de cada bolsa será correspondente a 90% (noventa por cento) do piso salarial da Prefeitura, acrescido de 10% (dez por cento) do piso salarial da Prefeitura para fins de auxílio transporte e as despesas decorrentes correrão por conta da dotação própria, constante do Orçamento Municipal para o próximo exercício.

Artigo 4º - O orçamento municipal anual conterà dotação própria para atender às despesas com a aplicação da presente Lei.

Artigo 5º - Findo o período de contratação, o estudante bolsista receberá Certificado de comprovação de estágio profissional, sob as condições especificadas no Convênio e no contrato respectivo.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 30 de dezembro de 2008.

Gothardo Lopes Netto
Prefeito Municipal

Mensagem nº 038/08
Autor: Prefeito Municipal

